

B/142



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022
Realizada em 20/04/2022

PROPOSTA

Nº 259 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1450/2022

Assunto: Processo N.º409/21 **Titular do Processo:** JOAQUIM ANTONIO RAMALHO AMARAL
Requerimento N.º :7244/21
Requerente: JOAQUIM ANTONIO RAMALHO AMARAL
Local: RUA DE S. GONCALO, 83
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:23/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 11501 da União das Freguesias de Azeitão, com a área total de 2 492m2, inserido no Plano de Pormenor da Salmoura e resultou de uma operação de destaque da parcela 228 deste Plano.

Pretende o requerente, a legalização de moradia unifamiliar, térrea, com 115,42m2 de STP, alpendre anterior com a área de 10,57m2, telheiro com churrasqueira com a área de 17,72m2, enquadrado em obras de escassa relevância urbanística, anexo destinado a arrumos com a área de 3,05m2, anexo da bomba do poço com a área de 8,88m2, anexo da casa das máquinas da piscina com a área de 5,37m2, garagem com a área de 33,10m2, piscina com a área de 34,45m2 e 50,04m3 de volume e muros de vedação confinantes com os arruamentos públicos.

Verificam-se cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano de Pormenor, para o local.

Em termos urbanísticos, entende-se pelo deferimento da pretensão, **condicionado a posterior recuo do muro de vedação confinante com a Rua da Malhada, aquando da execução deste arruamento em sede das obras de urbanização deste Plano**, cumprindo para o efeito o definido no artº 42º do regulamento do Plano de Pormenor da Salmoura.

O pagamento das taxas, TRIU, Taxa de Piscina e Mais Valia, foi efetuado em 04/02/2022.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de

[Handwritten signature]

conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado. Este documento foi apresentado, contudo falta declaração da comprovativa da inscrição em associação pública e apólice de seguro de responsabilidade civil, da técnica que subscrive o termo de responsabilidade e a dispensa da emissão de alvará de construção.

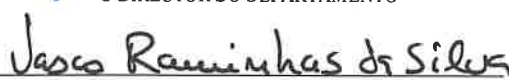
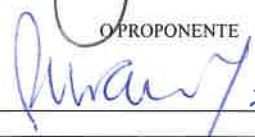
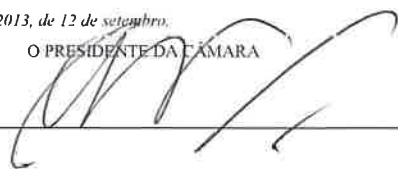
Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura e a dispensa da emissão de alvará de construção**, condicionada à apresentação de declaração da comprovativa da inscrição em associação pública e apólice de seguro de responsabilidade civil, da técnica que subscrive o termo de responsabilidade.

Posteriormente, terá de ser efetuado o recuo do muro de vedação confinante com a Rua da Malhada, aquando da execução deste arruamento em sede das obras de urbanização deste Plano, cumprindo para o efeito o definido no artº 42º do regulamento do Plano de Pormenor da Salmoura. **Esta condicionante irá constar no alvará de Autorização de Utilização.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Absenções; <u>11</u> Votos a Favor.	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA